

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a distribuir anualmente kits de material escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.”

A iniciativa visa garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares, contribuindo para a melhoria do desempenho educacional.

Ao fornecer o material básico, o Município assegura maior equidade entre os alunos, promovendo a inclusão social e o acesso igualitário à educação.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança - Pr, 30 de outubro de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 55/2025**

**SÚMULA:** “Autoriza o poder executivo a distribuir anualmente kits de material escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Boa Esperança a distribuir anualmente de Kits de Material Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O Kit de Material Escolar é específico para cada nível de ensino da rede municipal.

**Art. 2º.** O kit de Material Escolar será distribuído pela Secretaria Municipal de Educação encaminhados para as Instituições e distribuídos mediante assinatura na entrega aos pais ou responsáveis pelo aluno e compreende:

**I. Educação Infantil 4 e 5 anos**

- a. 02 cola colorida atóxica lavável
- b. 01 caderno de desenho capa dura grande 96 folhas
- c. 02 borracha
- d. 02 caixa de giz de cera grande com 12 cores
- e. 01 apontador
- f. 01 caixa de tinta guache com 12 cores
- g. 01 tubo de cola branca
- h. 01 tesoura pequena
- i. 02 massa de modelar
- j. 03 caixa de lápis de cor com 12 cores
- k. 02 cadernos brochura grande 48 folhas

l. 03 lápis de escrever

**II. 1º ano ao 5º ano fundamental I**

- a. 02 cadernos brochurão capa dura grande 96 folhas
- b. 04 cadernos brochurão capa dura grande 48 folhas
- c. 01 caderno de desenho capa dura grande (caligrafia) 96 folhas
- d. 01 régua
- e. 02 caixa de lapis de cor com 12 cores
- f. 02 Caneta esferográfica azul e preta uma de cada
- g. 04 borracha
- h. 01 apontador
- i. 01 tesoura ponta arredondada
- j. 05 lápis de escrever
- k. 01 tubo de cola branca

**Art. 3º.** A distribuição do Kit de Material Escolar será realizada todo início de cada ano letivo.

**Art. 4º.** A Administração Municipal poderá regulamentar a seguinte Lei, no que couber, mediante Decreto e/ou Instrução Normativa.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, HarideCavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 30 de outubro de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**